



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.193, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Declara de utilidade pública para desapropriação as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 44, inciso X, alínea “b”, da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, e no [Decreto nº 9.882](#), de 8 de junho de 2021, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036011359, especialmente do Parecer nº 201/2022/CAS/PROSET/PR/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, aprovado pelo Despacho nº 1.983/2022/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por via amigável ou judicial, as áreas e as respectivas benfeitorias necessárias à construção da ponte sobre o Rio Crixás-Mirim, na Rodovia GO-347, no trecho entre os Municípios de Mozarlândia/GO e Crixás/GO, com faixa de domínio de 80,00 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40,00 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40,00 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo do eixo central da pista de rolamento, localizadas em Crixás/GO, que totalizam 122.987,58 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), discriminadas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º A concretização da desapropriação resultante deste Decreto é urgente, o que justifica a imissão provisória na posse das áreas a serem expropriadas, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Crixás Mirim Travessão
ÁREA 1	83.444,45 m ²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Medeiros Participações e Investimentos Ltda.
MATRÍCULA	Nº 9.186
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5206404-DC29A362AB2943DD8A2BFBF2C3366A3A
MEMORIAL DESCRIPTIVO	É constituída pelo imóvel localizado do lado direito do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.375.983,75 metros e E 587.502,32 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado direito e no limite do Rio Crixás-Mirim, que faz divisa com as terras de JOVAEL MACIEL DA LUZ; deste segue com azimute de 158°01'51" e distância de 45,07 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.375.941,95 metros e E 587.519,18 metros; deste segue com azimute de 139°21'28" e distância de 42,53 até o vértice V3, de coordenadas N 8.375.909,67 metros e E 587.546,89 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado esquerdo; deste segue com azimute de 261°14'22" e distância de 1.063,27 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.375.747,73 metros e E 586.496,02 metros; deste segue com azimute de 351°14'22" e distância de 80,00 metros até o vértice V5, de coordenadas N 8.375.826,80 metros e E 586.483,83 metros; deste segue com azimute de 81°14'22" e distância de 1.030,51 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Vaquejador
ÁREA 2	35.915,24 m ²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Jovael Maciel da Luz
MATRÍCULA	M – 8.957
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5206404-B034F81388874B0DAFB0BCF56F75FAE4
MEMORIAL DESCRIPTIVO	<p>É constituída pelo imóvel localizado do lado esquerdo do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.376.177,50 metros e E 587.999,71 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado direito; deste segue com azimute de 149°50'36" e distância de 33,49 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.376.148,54 metros e E 588.016,54 metros, situado no limite da estrada vicinal que faz confrontação com terras de MEDEIROS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; deste segue com azimute de 243°05'18" e distância de 48,49 até o vértice V3, de coordenadas N 8.376.126,59 metros e E 587.973,30 metros; deste segue com azimute de 238°21'47" e distância de 15,08 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.376.118,68 metros e E 587.960,46 metros; deste segue com azimute de 223°54'43" e distância de 12,92 metros até o vértice V5, de coordenadas N 8.376.109,38 metros e E 587.951,49 metros; deste segue com azimute de 214°43'55" e distância de 106,78 metros até o vértice V6, de coordenadas N 8.376.021,62 metros e E 587.890,66 metros; deste segue com azimute de 239°50'36" e distância de 66,45 metros até o vértice V7, de coordenadas N 8.375.988,24 metros e E 587.833,20 metros; deste segue por um raio de 694,00 e distância de 53,08 metros até o vértice V8, de coordenadas N 8.375.962,80 metros e E 587.786,62 metros; deste segue por um raio de 360,00 e distância de 78,76 metros até o vértice V9, de coordenadas N 8.375.936,61 metros e E 587.712,51 metros; deste segue por um raio de 709,18 e distância de 53,05 metros até o vértice V10, de coordenadas N 8.375.927,15 metros e E 587.660,32 metros; deste segue com azimute de 261°14'22" e distância de 89,67 metros até o vértice V11, de coordenadas N 8.375.913,50 metros e E 587.571,69 metros; deste segue com azimute de 313°29'27" e distância de 12,87 metros até o vértice V12, de coordenadas N 8.375.922,35 metros e E 587.562,36 metros; deste segue com azimute de 319°21'28" e distância de 39,70 metros até o vértice V13, de coordenadas N 8.375.952,48 metros e E 587.536,50 metros; deste segue com azimute de 338°01'51" e distância de 37,09 metros até o vértice V14, de coordenadas N 8.375.986,88 metros e E 587.522,62 metros; deste segue com azimute de 81°14'22" e distância de 127,45 metros até o vértice V15, de coordenadas N 8.376.006,29 metros e E 587.648,58 metros; deste segue com raio de 629,18 e distância de 46,93 metros até o vértice V16, de coordenadas N 8.376.014,62 metros e E 587.694,76 metros; deste segue com raio de 280,00 e distância de 60,25 metros até o vértice V17, de coordenadas N 8.376.034,66 metros e E 587.751,46 metros; deste segue com raio de 641,00 e distância de 46,90 metros até o vértice V18, de coordenadas N 8.376.057,16 metros e E 587.792,59 metros; deste segue azimute de 59°50'36" e distância de 239,50 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.</p>

ANEXO III

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Loteamento Crixás Mirim - Vaquejador
ÁREA 3	3.627,89 m ²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Medeiros Participações e Investimentos Ltda.
MATRÍCULA	R01-M-7788
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5206404-6CC0F726D807433985BD2A2DEF9D81E1

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.

MEMORIAL DESCRIPTIVO	É constituída pelo imóvel localizado pelo lado direito do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.376.139,27 metros e E 588.021,92 metros, situado na estrada vicinal que faz confrontação com as terras de JOVAEL MACIEL DA LUZ; deste segue com azimute de 149°50'36" e distância de 35,78 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.376.108,33 metros e E 588.039,90 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado esquerdo; deste segue com azimute de 239°50'36" e distância de 140,68 até o vértice V3, de coordenadas N 8.376.037,66 metros e E 587.918,26 metros, situado na estrada vicinal; deste segue com azimute de 35°38'29" e distância de 88,77 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.376.109,80 metros e E 587.969,99 metros; deste segue com azimute de 60°25'42" e distância de 59,72 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
----------------------	---

Este texto não substitui o publicado [na Errata no Suplemento do D.O de 05/01/2023 e no D.O de 03/01/2023](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Decreto Numerado Nº 9.882 / 2021
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Categoria	Declaração de imóveis